



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

PROTOCOLO	Nº 01927
DATA:	03 AGO. 2022
HORÁRIO:	09:57
Assinatura: jairlene	
Pessoas envolvidas:	

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 005, DE 03 DE Agosto DE 2022

Aprovado por Unanimidade
(X) Sim () Não
Votos Favoráveis 14
Votos Contrários -
Abstências -
Em Sessão Plenária
Realizado aos 09/08/2022
Em Votação

"Institui o Casamento Civil Coletivo no âmbito do município de Limoeiro do Norte - CE e dispõe sobre o custeio, pelo município, quanto à realização de Casamento Civil Coletivo de casais hipossuficientes, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ:

Faz saber que a câmara municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Casamento Civil Coletivo no âmbito do Município de Limoeiro do Norte - CE, a ser realizado, anualmente, nas semanas do dia 13 de junho e 13 de dezembro.

Art. 2º Fica o Município de Limoeiro do Norte autorizado a custear o casamento civil coletivo de pessoas declaradas hipossuficientes impossibilitadas de arcar com as despesas de cartório, principalmente aquelas cadastradas em programas sociais.

Parágrafo Único. O custeio para execução da presente lei poderá ser realizado mediante parceria com outros órgãos públicos e entidades privadas que a isso se propuserem.

Art. 3º Para participar do Casamento Civil Coletivo, os casais deverão se inscrever, conforme editais publicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

§1º O Poder Executivo providenciará o cadastramento dos interessados, bem como diligenciará junto às autoridades competentes, no tocante às providências necessárias à realização coletiva dos casamentos.

§2º Os interessados deverão comprovar o estado de carência com assinatura de autodeclaração de hipossuficiência, e deverão possuir domicílio no Município há pelo menos 2 (dois) anos.

Rua Cel. Malveira 2266 – Centro - PABX (88) 423-4140/ FAX (88) 423-3006/ GAB (88) 423-4078
CNPJ 01.836.913/0001-05 - CEP: 62930-000

APRESENTADO EM SESSÃO
REALIZADA AOS
04 AGO. 2022
CÂMARA M. LIM. DO NORTE



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

Art. 4º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512, parágrafo único, do Código Civil vigente, o qual assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para as pessoas que apresentarem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, em 03 de agosto de 2022.

Darlyson de Lima Mendes

Vereador

PSB

Domingos Eduardo Bezerra Lins
Vereador
PSB

Marcio Michael do Nascimento Farias
Vereador
PT



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

JUSTIFICATIVA

O Casamento Civil é o sonho de muitos casais que querem constituir uma família e oficializar a sua tão sonhada união. Porém, grande parte da população brasileira se esbarra na questão financeira, nas dificuldades do dia a dia, deixando de realizar este grande sonho.

O Projeto tem como objetivo a regularização jurídica do estado civil de casais hipossuficientes, e/ou que já vivem maritalmente, para fins de proteção da família e ampliação das garantias dos direitos patrimoniais, sucessórios e previdenciários.

Por fim, ressalta-se a importância do referido Projeto que se trata de uma transformação social, o qual beneficia e garante há centenas de casais de baixa renda, o direito a regularização civil, estabelecido pelo Código Civil Brasileiro, além de consolidar a família como núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do projeto, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Darlyson de Lima Mendes
Darlyson de Lima Mendes

Vereador
PSB

Domingos Eduardo Bezerra Lins
Domingos Eduardo Bezerra Lins
Vereador
PSB

Marcio Michael do Nascimento Farias
Marcio Michael do Nascimento Farias
Vereador
PT